

Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água destinados à área do CBH-PARDO para 2019 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH aprovará a distribuição dos recursos do FEHIDRO disponíveis para o orçamento do ano de 2019 posteriormente à aprovação desta deliberação;

- que o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO, e esta deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água; e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

- os destaques, tendências, pontos e áreas críticas e orientações para gestão apontadas pelo Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2018 ano base 2017 elaborado pelo Grupo de Trabalho Permanente do Relatório Anual de Situação dos Recursos Hídricos e Plano de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo (GT-RSPB); e,

- as sugestões levantadas entre os integrantes das Câmaras Técnicas do CBH-PARDO, em trabalho conjunto coordenado pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Delibera:

Artigo 1º - As solicitações de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água destinadas a projetos, serviços e obras, para definição dos investimentos a serem distribuídos no exercício de 2019, atenderão, no que couber, as seguintes diretrizes gerais:

I - Normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, em especial o disposto no "Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos - MPO" do FEHIDRO e anexos, disponibilizado na página da internet (www.sigrh.sp.gov.br/cofehidro/sinfehidro I);

II - Obras e Serviços correlatos, e Estudos, Projetos, Pesquisas, e atividades afins, relacionados com as metas e ações prioritárias constantes do Plano de Bacia - CBH-PARDO;

III - Proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como ações, diretrizes e normas para o desenvolvimento sustentável regional, articuladas com os Planos Diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais, se existirem;

IV - Critérios para pontuação a ser atribuída às solicitações de recursos financeiros para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO (Anexo I).

Parágrafo 1º - Fica estabelecido o montante máximo de 70% da verba do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água, prevista para o pleito de 2019, para o atendimento de Obras e Serviços correlatos, e para Estudos, Projetos, Pesquisas e atividades afins para Saneamento (PDC 3 subPDCs 3.1/3.2/3.3/3.4, PDC 5 subPDC 5.1), e 20% para Obras e Serviços correlatos, e para Estudos, Projetos, Pesquisas e atividades afins (Outros PDC 1 subPDC 1.2/1.4, PDC 4 subPDC 4.2 e PDC 8 subPDC 8.2/8.3), e 10% para Solicitações de Interesse do Comitê; conforme Plano de Ação do Plano de Bacia - CBH-PARDO (2017-2027).

Parágrafo 2º - Na ausência de projetos de interesse do Comitê, conforme parágrafo anterior, o percentual de 10% passa para Obras e Serviços correlatos, e para Estudos, Projetos, Pesquisas e atividades afins totalizando 30%.

Artigo 2º - Será protocolizado e submetido à apreciação um pleito por tomador.

Parágrafo único - Será permitido o protocolo de mais um pleito por tomador, desde que esse seja, necessariamente, de Educação Ambiental, também localizado na área da bacia.

Artigo 3º - De acordo com o parágrafo 1º do artigo 1º, fica previsto para o pleito de 2019 o limite mínimo e máximo dos valores de:

I - SubPDC 1.2 e 1.4 - Limite mínimo de R\$ 100.000,00 e máximo de R\$ 200.000,00

II - SubPDC 3.1 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 500.000,00 (obras e serviços)

Limite mínimo de R\$ 75.000,00 e máximo de R\$ 150.000,00 (projetos)

III - SubPDC 3.2 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 500.000,00 (obras e serviços)

Limite mínimo de R\$ 75.000,00 e máximo de R\$ 150.000,00 (projetos)

IV - SubPDC 3.3 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 350.000,00 (obras e serviços)

Limite mínimo de R\$ 75.000,00 e máximo de R\$ 150.000,00 (projetos)

V - SubPDC 3.4 - Limite mínimo de R\$ 75.000,00 e máximo de R\$ 150.000,00

VI - SubPDC 4.2 - Limite mínimo de R\$ 100.000,00 e máximo de R\$ 350.000,00

VII - SubPDC 5.1 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 700.000,00 (obras e serviços)

Limite mínimo de R\$ 75.000,00 e máximo de R\$ 150.000,00 (projetos)

VIII - SubPDC 8.2 e 8.3 - Limite mínimo de R\$ 100.000,00 e máximo de R\$ 200.000,00

Parágrafo único - Após a classificação dos pleitos, e havendo ainda disponibilidade de recursos financeiros, estes deverão ser redistribuídos entre os grupos de 70% e 20% (conforme parágrafo 1º do artigo 1º) para atenderem pleitos classificados e não contemplados pela insuficiência de recursos; mantidos os limites de valores estabelecidos no artigo 3º.

Artigo 4º - As solicitações de interesse do Comitê deverão atender o valor máximo de 10% do valor total a ser distribuído.

Artigo 5º - O não atendimento aos critérios estabelecidos no MPO, nos artigos anteriores e no Anexo I desta Deliberação, implicará na desclassificação do pleito.

Artigo 6º - Os pleitos deverão ser atendidos de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente na data de abertura do pleito.

Artigo 7º - Em situações de empate, para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO, consta o critério de desempate no Anexo I.

Artigo 8º - Serão desclassificados os pleitos de Educação Ambiental em desacordo com o Programa de Educação Ambiental do CBH-PARDO e demais materiais orientativos encontrados no site www.sigrh.sp.gov.br.

Artigo 9º - Os pleitos que forem protocolizados no prazo estabelecido e não tiverem necessidade de complementações, caso sejam aprovados pelas Câmaras Técnicas, terão classificação em primeira instância.

Artigo 10 - A correção ou complementação técnica e documental, em caso de necessidade, será feita apenas uma vez por pleito.

Artigo 11 - As propostas de elaboração de Planos não serão atendidas neste pleito, exceto Planos de Controle de Perdas para Sistemas de Abastecimento de Água.

Artigo 12 - Fica estabelecido o período de 02 de abril, a partir das 9:00 horas até as 11:30 horas de 10 de maio de 2019, para que as entidades interessadas na obtenção de recursos oriundos do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água protocolem na Secretaria Executiva do CBH-PARDO, as solicitações de verbas em conformidade com as regras desta deliberação.

I - Os interessados poderão obter a listagem da documentação necessária pelo sítio www.sigrh.sp.gov.br, COFEHIDRO, SINFEHIDRO I, Informações Gerais de Interesse do Tomador e o material de apoio disponibilizado pela Oficina de Capacitação para tomadores do FEHIDRO no mesmo sítio, Comitê Pardo.

II - Deverão ser apresentados todos os documentos, em duas vias, que comprovem o atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, bem como o recibo da planilha eletrônica. O preenchimento desta planilha deverá ser cópia idêntica dos documentos citados acima.

III - Fica delegada à CT-PGRH a função de, até 21 de junho de 2019, com a colaboração das demais Câmaras Técnicas do CBH-PARDO, coordenar os trabalhos de análise, avaliação, pontuação, e hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios estabelecidos nesta deliberação e no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Câmaras Técnicas deverão decidir pelo desmembramento das análises em duas etapas, sendo uma preliminar, de caráter administrativo, para checagem dos documentos apresentados, e outra de caráter técnico, para análise mais detalhada dos pleitos.

Artigo 13 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.E.

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 2018.

Dimar de Brito
Presidente

Carlos Eduardo Nascimento Alencastre
Secretário Executivo

Marisa Heredia
Vice-Presidente

Amauri da Silva Moreira
Coordenador de Câmaras Técnicas

Renato Crivelenti
Secretário Executivo Adjunto